



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 74BD1-32B8E-804FE



Secretaria-Geral

Decisão do Procurador 00015/2020-2

Protocolo(s): 14832/2020-6

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Criação: 17/11/2020 18:40

Origem: SMPC - Secretaria do Ministério Público Especial de Contas

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, REUNIDO DE FORMA VIRTUAL NA DATA DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, ANTE A EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, DELIBEROU PELO SEGUINTE:

RESOLUÇÃO N.º 001/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSIDERANDO a Decisão Plenária N° 15, de 15 de setembro de 2020, do egrégio Tribunal de Contas deste Estado, que dispõe sobre as deliberações nos processos em que o Prefeito figura como ordenador de despesas, no âmbito deste Tribunal de Contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, da referida decisão estabeleceu que “O processo de prestação de contas anual prestadas por Prefeito, seja na condição de chefe de Poder Executivo municipal, seja como ordenador de despesas, que esteja em tramitação na ocasião em que esta Decisão Plenária entrar em vigor, receberá, do Conselheiro Relator ou da unidade técnica competente para a sua instrução, conforme o caso, o encaminhamento previsto, segundo a sua fase de tramitação, no Anexo Único desta deliberação”;

CONSIDERANDO, que a fixação de atribuição pela Resolução n. 1/2017 do Colégio de Procuradores de Contas rege-se pela distribuição e prevenção;

CONSIDERANDO, no entanto, que pela aludida decisão plenária “No processo de prestação de contas anual de Prefeito, ainda que este figure como ordenador de despesas, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitirá parecer prévio a fim de instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal para todos os fins, observado o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo de prestação de contas anual de Prefeito mostra-se principal e de gestão acessório;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regra especial para distribuição neste caso, dada a máxima de que o acessório segue o principal, evitando-se eventuais conflitos de atribuições;

RESOLVE O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que seja a atribuição da Procuradoria de Contas fixada pela distribuição do processo de Prestação de Contas Anual de Prefeito (governo).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2020.

Vitória, 22 de outubro de 2020.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador de Contas